

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar a empresa **WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, com sede na SAI Quadra5-C, área Especial 17/18, Entrada 195, sala 204, Parte A, Zona Industrial, CEP 71200-055, Parte, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob nº 03.549.577/0001-45, a realizar de forma independente estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira, jurídico-institucional e modelagem de parcerias público-privadas, nos termos das Leis Federais nº 11.079/04 e nº 8.987/95, Decreto Federal nº 8.428/15 e da **Resolução do COMAJA nº 11/2017, de 20 de novembro de 2017** e apresentar projetos, estudos, levantamentos e investigações, relativos aos Sistemas de Iluminação Pública dos Municípios do Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do presente Termo de Autorização.

§ 1º. Ao receber os estudos o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA** fará uma análise por meio do COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ("**CGP**"), instituído pelo **Decreto nº 17/2017, de 23 de novembro de 2017**, levando-se em consideração aspectos objetivos amparados em criteriosa e justificada análise custo/benefício. Caso os estudos sejam aprovados em todas as suas instâncias, a empresa autorizada, autora do projeto, poderá participar do certame nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Caso os estudos elaborados pela autorizada, desde que aprovados na forma do parágrafo anterior, sejam utilizados em futura licitação na forma de Parceria Público-Privada tratada no presente Termo de Autorização, pelas despesas realizadas, poderá ter o valor ressarcido pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, até o limite máximo do valor estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2017 (Melhor Técnica). O ressarcimento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, conforme previsto no Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015, art. 16, parágrafo único. O respectivo levantamento de custos deverá ser comprovado para sua aprovação pelo COMAJA.

Art. 2º. Fica aberto o prazo de 20 (vinte) dias, conforme Decreto nº 8.428, de 02 de abril de 2015, art. 4º, § 3º, a contar da presente publicação, para quaisquer outros interessados que queiram apresentar proposta para realização dos estudos para projeto de efficientização do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados do COMAJA.

Art. 3º O presente regime de autorização:

- I - não confere exclusividade;
- II - não gera direito de preferência para outorga da concessão;
- III - não obriga o COMAJA a realizar a licitação; e
- IV - será pessoal e intransferível.

Art. 4º. A autorização poderá ser anulada ou revogada em razão de:

- I - descumprimento dos termos da autorização;
- II - Superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, ou incompatibilidade com a legislação aplicável;

- III- ordem judicial e/ou
- IV- interesse do COMAJA.

Parágrafo único. No caso de descumprimento deste Termo de Autorização, as empresas autorizadas serão notificadas, mediante publicação na Imprensa Oficial acerca da revogação da autorização e de seus motivos, se a irregularidade verificada não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. A presente autorização valerá pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste na Imprensa Oficial do COMAJA e poderá eventualmente ser prorrogado se houver interesse do COMAJA.

Art. 6º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados, serão cedidos pela empresa **WTS PARTICIPAÇÕES EIRELI** e poderão ser utilizados, no todo ou em partes, incondicionalmente pelo COMAJA.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese será devido qualquer tipo de indenização à empresa autorizada pelo presente Termo.

Ibirubá, RS, 04 de dezembro de 2017.

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER

Secretário Executivo

EVERTON LAGEMANN

Coordenador do Comitê Gestor

Portaria nº 25/2017

Revisão e Visto:

VOLNEI SCHNEIDER – Advogado OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996

A serviço do COMAJA